

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Trata-se de estudo técnico preliminar, que visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial e on-line para desenvolvimento profissional dos funcionários por meio de treinamentos, apoio e acompanhamento de ações relacionadas a licitação, contratos, compras e todas as fases pertinentes aos procedimentos e processos licitatórios para atender as necessidades do consórcio.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação visa proporcionar o atendimento da demanda do consórcio, para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial e on-line para desenvolvimento profissional dos funcionários por meio de treinamentos, apoio e acompanhamento de ações relacionadas a licitação, contratos, compras e todas as fases pertinentes aos procedimentos e processos licitatórios para atender as necessidades do consórcio.

Considerando que este consórcio possuía uma funcionária cedida de município consorciado, que possuía amplo conhecimento do processo e dos procedimentos que envolvem contratação, gestão e fiscalização das compras, porém seu termo de cedência foi rescindido em 14/06/2024, a pedido da servidora, ficando o Consórcio desamparado de profissional com amplo conhecimento na área de compras e licitações.

Considerando que a Entidade realizou concurso público para o cargo de Agente Administrativo no ano de 2023, cujo objetivo foi a contratação de funcionário para atuar como Agente de Contratação, o qual já foi contratado, está atuando porém precisa ser capacitado;

Considerando eventuais contratações futuras de novos servidores;

Considerando que os processos licitatórios devem estar em conformidade com a legislação, o que contribui com a otimização de procedimentos de contratação pública e eficiência operacional;

Considerando que a assessoria ajuda a maximizar as oportunidades e minimizar as ameaças, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da gestão no que se refere aos desenvolvendo institucional ao estar disponível para auxiliar e nortear as ações da equipe;

Considerando que um profissional capacitado e com experiência na área de compras e licitações proporcionará a equipe uma atuação em conformidade com os ditames da nova lei de licitações, bem como a adoção de boas práticas promovendo a transparência e gerando mais credibilidade institucional, de acordo com o planejamento estratégico.

Considerando que o Agente Administrativo iniciou recentemente suas atividades no órgão e mesmo com treinamentos pontuais não possui a expertise necessária para desenvolver com plenitude as atividades e procedimentos relacionados a compras e licitações, dessa forma, a contratação de assessoria e consultoria tem se mostrado uma eficiente solução de mercado, pois existem profissionais gabaritados que prestam estes serviços tornando mais minimizando possíveis erros e falhas.

Considerando que a atuação do órgãos jurídico e do órgão de Controle Interno é secundária, sendo necessário uma atuação mais direta com o Agente de Contratação a qual não cabe a estes profissionais, sendo incompatível com a atuação na primeira linha de defesa, conforme prevê o inciso I do art. 169 do Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, é primordial que seja contratado o serviço de assessoria acima descrito, para que se possa dar andamento as contratações públicas que mesmo ao término da cessão da servidora precisam ocorrer para viabilizar as atividades do Consórcio.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

A presente contratação não está prevista no Plano anual de Contratações do Consórcio, mas justifica-se de acordo com o Art. 11º da Resolução Nº 15/2024 que Dispõe Sobre Plano Anual de Contratação Anual para o Exercício de 2024 (CONSAD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Visando o menor custo benefício para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial e on-line para desenvolvimento profissional dos funcionários por meio de treinamentos, apoio e acompanhamento de ações relacionadas a licitação, contratos, compras e todas as fases pertinentes aos procedimentos e processos licitatórios para atender as necessidades do consórcio, a presente contratação necessita atender os seguintes critérios:

Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, com carga horária mensal mínima de 4 (quatro) horas semanais, sendo acordado o dia com a empresa vencedora do certame, além disso haverá constante demanda de forma remota, podendo ser utilizada a ferramenta WhatsApp, e-mail, telefone e demais ferramentas disponíveis para facilitar a comunicação do demandante e do contratado. Estima-se que se precise no mínimo 12h (doze horas) de assessoria remota semanalmente.

Em caso do atendimento presencial cair em dia considerado como feriado, ponto facultativo ou recesso, o mesmo deverá ser compensado durante o mês e em casos onde isto não for possível, será realizado o pagamento proporcional as semanas em que houve atendimento presencial, não configurando o atendimento on-line como atendimento presencial.

O atendimento on-line, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do setor de compras, licitações e contrato e treinamento de pessoal no sistema de gestão do consórcio, seguirá as determinações previstas no Termo de Referência.

O atendimento on-line deverá ser realizado em até no máximo 1h (uma hora) após a formalização da necessidade por parte do contratante, que pode utilizar qualquer meio de

comunicação acima citado para comunicação.

O serviço deverá ser prestado por um profissional técnico indicado na habilitação do presente certame que tenha amplo conhecimento da área e no mínimo 6 meses de atuação na área de compras e licitações de órgão público.

Deverá prestar instruções acerca dos principais sistemas, incluindo auxílio e treinamento aos servidores quanto ao cadastramento e acompanhamento das licitações no sistema utilizado pelo consórcio (Betha Cloud atualmente ou outro que venha a ser contratado).

Deverá realizar treinamentos de servidores no sistema de gestão contratado pelo consórcio, incluindo rotinas de cadastramento de licitações, contratos administrativos, aditivos contratuais e atas de registro de preços, publicações, envio de informações aos órgãos

Instrução quanto todas as fases dos processos de dispensa de licitação, inexigibilidade, pregão, leilão, concursos e demais modalidades e tipos de licitações previstas em lei.

Orientação e acompanhamento da alimentação e envio de dados ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e para o portal PNCP, sempre que solicitado.

Formulação de minutas de documentos de formalização de demanda, estudos técnico preliminares e termos de referência, sempre que solicitado.

Orientação e acompanhamento da operacionalização da plataforma para licitações de forma eletrônica (Portal de Compras Públicas).

Disponibilizar minutas de editais, contratos, atas de registro de preços, notificações a fornecedores, termos de rescisão contratual, termos de apostilamento e de aditivos contratuais, baseados na lei 14.133/2021.

Demais demandas não relacionadas aqui mas que tenham a ver com a rotina realizada pelos profissionais que atuam com compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). A descrição da necessidade para o item estará disposta no termo de referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Acerca das alternativas possíveis para esta demanda, o consórcio primeiramente verificou a disponibilidade de servidor ser cedido por meio dos municípios consorciados para ser designado como agente de contratação, não obtendo êxito. Desta forma definiu-se pela nomeação de funcionário do consórcio para realizar tal atividade, o qual não possui experiência para tal no presente momento.

Assim sendo, a alternativa encontrada pelo consórcio para capacitação dos funcionários, é a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial e on-line para desenvolvimento profissional dos funcionários por meio de treinamentos, apoio e acompanhamento de ações relacionadas a licitação, contratos, compras e todas as fases pertinentes aos procedimentos e processos licitatórios para atender as necessidades do consórcio.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A pesquisa de preço para a presente contratação fora realizada diante pesquisa de outros Entes o que demonstrou que o serviço é muito variável dentro das necessidades de cada Órgão, dessa forma, realizou-se pesquisa de mercado com duas empresas que atuam no ramo, conforme demonstrado na formalização de demanda.

Diante disso, utilizou-se o menor preço de mercado para dar início a este processo, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil) por mês.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A necessidade para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial e on-line para desenvolvimento profissional dos funcionários por meio de treinamentos, apoio e acompanhamento de ações relacionadas a licitação, contratos, compras e todas as fases pertinentes aos procedimentos e processos licitatórios para atender as necessidades do consórcio, será solucionada por meio de contratação de empresa especializada no ramo, sob a modalidade de dispensa de licitação de forma eletrônica, utilizando o menor preço, fundamentando-se no disposto do Artigo nº 75, inciso II e § 2º da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020). Não se aplica à presente contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), são eles:

Complexidade dos Procedimentos: Os processos licitatórios envolvem uma série de etapas complexas e requisitos técnicos que podem ser difíceis de gerenciar sem o devido conhecimento especializado. A contratação de uma assessoria capacitada permite lidar de maneira eficaz com os desafios operacionais e administrativos inerentes aos processos licitatórios, garantindo sua condução adequada e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Mitigação de Riscos: A implementação de uma nova legislação traz consigo o risco de não conformidade, o que pode resultar em impugnações, contestações judiciais e outras consequências adversas. A assessoria pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, oferecendo orientações precisas e estratégicas para garantir a conformidade legal e a segurança jurídica dos processos de contratação.

Oportunidades de Melhoria: A contratação de uma assessoria não se limita apenas à conformidade legal, mas também oferece a oportunidade de identificar e implementar melhores práticas e processos mais eficientes. Os consultores podem trazer consigo experiências e insights valiosos que contribuem para a otimização dos procedimentos licitatórios, resultando em economia de tempo, recursos e custos operacionais.

Capacitação e Desenvolvimento Interno: A assessoria pode desempenhar um papel fundamental na capacitação e desenvolvimento da equipe interna. Ao compartilhar conhecimentos, oferecer treinamentos e orientações práticas, os consultores ajudam a fortalecer as habilidades e competências dos colaboradores envolvidos nos processos de contratação pública, promovendo uma cultura organizacional orientada para a excelência e a conformidade.

A implementação da nova lei de licitações traz consigo uma série de desafios e requisitos técnicos que demandam expertise e conhecimento para garantir conformidade legal, eficiência operacional e transparência no processo de contratação pública.

Riscos Legais: A contratação pública está sujeita a um conjunto extenso de normas e regulamentações. A falta de conformidade com essas normas pode resultar em impugnações, multas e até mesmo a anulação dos processos licitatórios. A assessoria pode ajudar a minimizar esses riscos, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com a nova lei.

Otimização de Processos: Uma assessoria pode contribuir significativamente para a otimização dos processos licitatórios. Ao trazer conhecimento técnico e experiência na área, os consultores podem identificar oportunidades de melhoria, reduzir burocracias desnecessárias e agilizar o andamento dos procedimentos, resultando em processos mais eficientes e econômicos.

Capacitação e Treinamento: Além de oferecer suporte na implementação prática da nova lei, uma assessoria pode fornecer capacitação e treinamento para os colaboradores envolvidos nos processos de contratação pública. Isso é essencial para garantir que a equipe esteja devidamente preparada para lidar com as novas exigências e procedimentos, promovendo uma cultura de conformidade e boas práticas.

Transparência e Credibilidade: A contratação de uma assessoria demonstra o compromisso da administração pública com a transparência, a ética e a legalidade em suas ações. Isso contribui para fortalecer a credibilidade das instituições perante a sociedade e os órgãos de controle, promovendo a confiança no processo de contratação pública. Em suma, a contratação de uma assessoria para a implementação da nova lei de licitações é uma medida estratégica e prudente, que visa assegurar a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência nos processos de contratação pública, além de contribuir para a capacitação da equipe e o fortalecimento da governança institucional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Não foram realizadas contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). A presente contratação não causará impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A solução encontrada se apresenta viável e indispensável, em estimativa com o orçamento do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, aos 24 de junho de 2024.

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira